



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2022/GAB, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza e define as rotas do transporte rodoviário e fluvial, para a utilização, de forma gratuita e igualitária, pelo eleitor que precise se deslocar até o seu local de votação (seção eleitoral) ou dele retornar, por ocasião do segundo turno das eleições 2022.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, Roberto Pina Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica Municipal e Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o ofício nº 834/2022 - MP/PJIM, de 27 de outubro de 2022, de lavra da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, que invoca a Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021 e a Instrução Normativa nº 0600590.84.2021.6.00 000, para recomendar ao Município de Igarapé-Miri, a observância de tais normas, para garantir mobilidade e transporte gratuito igualitário aos munícipes, por ocasião do segundo turno das eleições 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.695, de 18 de outubro de 2022, e alteração posterior, mediante o Decreto Estadual nº 2.710, de 25 de outubro de 2022, que autorizam a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo intermunicipal rodoviário e fluvial de passageiros, pelo cidadão que precise se deslocar exclusivamente entre os municípios do Estado do Pará, para ir ao seu domicílio eleitoral ou a dele retornar;

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados, os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, nos termos do art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que "Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania";

CONSIDERANDO que a gratuidade do transporte público no dia das eleições, como meio de viabilizar o exercício do direito de voto, foi fortemente justificada/fundamentada e recomendada pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luis Roberto Barroso, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1013;

CONSIDERANDO, por fim, que muitos/as eleitores/as, vivenciam situações de vulnerabilidades socioeconômicas, de modo que não têm condições de arcar com os custos financeiros de deslocamento necessários para se locomoverem até seu local de votação, o que pode inviabilizar o exercício da cidadania.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização, de forma gratuita e igualitária, do transporte rodoviário e fluvial, pelo/a cidadão/a eleitor/a que precise se deslocar até o seu local de votação (seção eleitoral) ou dele retornar, por ocasião do segundo turno das eleições 2022.

Parágrafo único: A utilização gratuita e igualitária do transporte rodoviário e fluvial, a que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-título, ou alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação (sessão eleitoral) do usuário/eleitor/a.

Art. 2º - A autorização de que trata o *caput* do artigo 1º, é válida entre as 7h até as 20h do dia 30 de outubro de 2022, e obedecerá às seguintes rotas:

I – Terrestres/rodoviárias:

a) Rota 1: saída às 08 (oito) horas da Vila/Ramal Murutinga, passando pela Vila Camotim. Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

b) Rota 2: saída às 08 (oito) horas da Vila/Ramal Curuperé, passando pelo Pontilhão, Brasília e Mocajateua. Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

c) Rota 3: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga), passando pela Escola Eládio Corrêa Lobato, Ramal Paraíso, até Vila Santa Maria do Icatu. Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

d) Rota 4: saída às 08 (oito) horas do Trevo do Carapajó (Comunidade Santo Antônio), passando pela Comunidade Camiri, até a Vila Santa Maria do Icatu. Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

e) Rota 5: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga), passando pela Escola Caetano Corrêa Leão (Suspiro), até a Vila Maiauatá. Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

II - Fluviais/marítimas:

a) Rota 1: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga/Posto Bom Jesus), passando pelo Mutirão (Ponta Negra), Escola Bom Jesus (Rio das Flores), Vila Cacau (Salmo XXIII) e Escola Graziela Gabriel. Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

b) Rota 2: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga/Posto Bom Jesus), passando pelo Sumaúma (Escola Bom Jesus), Cuandu (Escola Nossa Senhora de Fátima), Pindobal-Grande (Escola São José). Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

c) Rota 3: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga/Posto Bom Jesus), passando pelo Anapu-Grande/Vila Menino Deus (Escola Dom Macedo Costa); às 10:30 horas de Igarapé-Miri, passando pelo Anapu-Grande/Vila Menino Deus (Escola Dom Macedo Costa); às 12 (doze) horas de Igarapé-Miri, passando pelo Anapu-Grande/Vila Menino Deus (Escola Dom Macedo Costa). Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

d) Rota 4: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga/Posto Bom Jesus), passando pela Escola Álvaro Vargas de Araújo (Boa União), Sebastiana Pena (Botelho) e Sagrado Coração de Jesus (Rio Cotijuba). Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



e) Rota 5: saída às 09 (nove) horas de Igarapé-Miri (Praça Açaí/Posto Ipiranga/Posto Bom Jesus), passando pela Escola Padre Pedro Hermes, Escola Bom Jesus Salento (Meruú), Escola São Joaquim (Baixo Caji) e Escola Nossa Senhora de Nazaré (Igarapezinho). Retorno: percorrendo o mesmo trajeto/percurso da ida.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão às custas dos recursos próprios do Município.

Art. 4º - A Municipalidade envidará esforços administrativos para organizar e garantir o atendimento do transporte rodoviário e terrestre, conforme rotas descritas/discriminadas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto deverá ser publicado no sítio eletrônico do Município de Igarapé-Miri e fixado nos murais da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 28 de outubro de 2022.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal